D.O. nº 333 – 28.11.64

Lei nº 40/64.

Súmula: - Cria a Taxa de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Defesa Sanitária Vegetal e Animal que incidirá, na por-

(continua)

(Continuação)

centagem de 3% (três por cento), sôbre as importâncias calculadas do Impôsto Territorial Rural.

Art. 2º - Os recursos provenientes dessa taxa, deverão ser aplicados nos serviços gerais da defesa sanitária vegetal e animal do Município.

Art. 3º - A aplicação dêsses recursos pela Administração Municipal, incluindo estudos, planejamentos, construções e aquisições necessárias, será feita diretamente para atingir os objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 14 de novembro de 1964.

Waldir de Queiroz

Milton Souza Pereira
Prefeito Municipal.